LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:	
Art. 16. É vedada a formação de redes na exploração do Serviço Radiodifusão Comunitária, excetuadas as situações de guerra, calamidade públic epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judicián Legislativo definidas em leis.	ca e
Art. 17. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária cump tempo mínimo de operação diária a ser fixado na regulamentação desta Lei.	rirão